



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026**

CONCESSÃO DE INCENTIVO COMERCIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ-PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal N.º 14133/2021 e alterações posteriores, e Lei Municipal n.º 022/2008 e suas alterações de, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 26 de maio de 2026**, Realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA - BLL com a finalidade de receber propostas para concessão **DE DIREITO REAL DE USO COM ÔNUS (art. 5º da Lei Municipal nº 22/08)** de área destinada à exploração dos serviços de lanchonete/bar, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1- DO OBJETO

CONCESSÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO CLUBE RECREATIVO POPULAR DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, LOCALIZADO NA AV. BRASIL, PARA A EXPLORAÇÃO, POR PARTE DE EMPRESA DO RAMO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE/BAR, CONFORME CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A ESTE EDITAL.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderá participar desta Concorrência qualquer interessado – **pessoa Jurídica** - que comprove deter atividade pertinente e compatível com o objeto e comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos nas Condições da HABILITAÇÃO.

3- DA MODALIDADE, FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A licitação será realizada na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, por meio da plataforma BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

3.2. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA, considerando o maior valor mensal ofertado a título de Taxa de Permissão de Uso

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar da concorrência, o licitante deverá se credenciar no site Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro do Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

4.9. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

4.10. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

4.10.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

4.10.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

4.10.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4.10.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.10.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

4.10.1.6. Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21

05 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

5.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço BLL COMPRAS: <https://bll.org.br/> "Acesso Identificado"

5.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- a) <https://bll.org.br/> "Acesso Identificado"
- b) <https://www.saopedrodoparana.pr.gov.br/site/>
- c) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.6. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

5.7. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº: (44) 3900-3747 – ramal licitação

06 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do plano de negócios, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha até dia **26 de maio de 2026 às 08:00h.**

6.3. Até o prazo de envio das proposta e documentações, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº: 123, de 2006.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

6.5. As ofertas são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do plano de negócios.**

6.7. **A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias,** contados a partir da data da sessão pública do Concorrência.

6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Não serão estabelecidas, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 - DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DO CLUBE (Restaurante e Lanchonete).

9.1. A licitante interessada em participar desta Concorrência poderá vistoriar o local onde serão explorados os serviços, até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste Edital para realização da Concorrência Eletrônica na plataforma BLL, com o objetivo de se inteirar de todas as condições da operacionalização dos serviços, bem como para conhecer área do Clube.

9.2. O horário da visita deverá ser previamente agendado na Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná pelo telefone (44) 3900-3747.

10- DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Declaração de que tem plena ciência do pagamento mensal do valor da Taxa Mensal de Ocupação.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma do artigo 29, III da Lei nº. 8.666/93. A exigência deste item resume em:
- f) Certidão Negativa de Quitação de **Tributos Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão de Dívida Ativa de **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- h) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura **Municipal**.
- i) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- j) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT Certidão negativa de débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440/2011;
- k) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (Validade 90 dias);
- l) Declaração da licitante de que vistoriou o local onde serão explorados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias, conforme modelo do Anexo I do Projeto Básico;



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

m) Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.3 No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11- DA PROPOSTA

11.1 A proposta deverá conter o valor mensal ofertado para a Taxa de Permissão de Uso, em moeda corrente nacional.

11.2 O valor ofertado não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital.

11.3 O valor mínimo para a Taxa Mensal de Ocupação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

12- DO JULGAMENTO

12.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus anexos, será declarada como mais vantajosa para o Clube a de MAIOR VALOR da Taxa Mensal de Ocupação e a que atender os requisitos da Habilitação.

12.3. A proposta ofertada pelas licitantes para a Taxa Mensal de Ocupação NÃO PODERÁ SER INFERIOR ao valor da Taxa Mensal de Ocupação **de R\$ 800,00 (oitocentos)**

13 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

13.1. A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, REGIMENTO INTERNO CLUBE RECREATIVO POPULAR SÃO PEDRO DO PARANÁ-PR (em anexo), do Termo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ÔNUS (Lei Municipal nº 22/08) e suas alterações, bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital;
- b) assinar termo de cessão, conforme anexo III.

13.1.1. Se, dentro do prazo previsto na alínea "a" do item 10.1. a licitante convocada não apresentar a comprovação de pessoa jurídica, a Administração poderá convocar os



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o cumprimento do disposto na mencionada disposição, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14133/2021

13.2. A CONCESSIONÁRIA explorará o espaço físico pertencente ao Clube Recreativo Popular para a especial finalidade de prestação de serviços de restaurante e lanchonete/bar.

13.3. As instalações de equipamentos e os materiais e utensílios necessários à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete/bar serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

13.4. A CONCESSIONÁRIA poderá promover, mediante autorização legal, eventos de entretenimentos (shows, happy hours, festivais, comidas típicas, rodízios de pizzas e tira-gostos, etc.) com a participação do público, utilizando as dependências do Clube. A entrada deverá ser franqueada a qualquer pessoa, sendo cobrado apenas o consumo.

13.5. A CONCESSIONÁRIA ficará expressamente proibida de exigir qualquer valor a título de sub-locação.

13.6. A utilização das dependências do Clube objeto desta concessão sujeita terceiros a consumir em caráter exclusivo as bebidas vendidas pela CONCESSIONÁRIA.

13.7. O consumo de água pelo restaurante e lanchonete/bar está incluso na Taxa Mensal Mínima de Ocupação.

13.8. O consumo de energia elétrica pelo restaurante e lanchonete/bar será de responsabilidade da concessionária.

13.9. A limpeza da área descrita no anexo VI – lanchonete/bar, varanda e banheiros – é de responsabilidade da concessionária (inclusive materiais de limpeza).

13.10. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

13.11. Arcar com a despesa de uso de gás necessário aos equipamentos da lanchonete e restaurante, ficando o abastecimento, o controle do estoque e a segurança no manuseio e transporte do gás sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.12. Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurante, bem como os equipamentos necessários à prestação do serviço.

13.13. Indicar à CONCEDENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las à CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

13.14. Comunicar à CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

13.15. Manter, durante toda a execução do Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato.

13.16. Recolher, dentro do prazo, a TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO definida para o período, e apresentar ao gestor do Contrato da Administração Pública.

13.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

13.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE.

13.19. Manter higienizados: as dependências da cozinha, depósitos, áreas de serviço, dispensa, instalações, área de carga e descarga, e banheiros, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua execução.

13.20. Responsabilizar-se pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas, telhas, etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva.

13.21. Obter, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do restaurante/lanchonete/bar.

13.22. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

13.23. Observar rigorosamente a legislação sanitária do Ministério da Saúde e Anvisa. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONCEDENTE, imediatamente, as demais providências cabíveis.

13.24. Não será permitida a execução de obra ou modificação na estrutura das instalações sem o prévio e expreso consentimento da CONCEDENTE. No caso de benfeitorias, a CONCESSIONÁRIA não terá o direito de reclamar indenização a qualquer título.

13.25. Manter sob sua inteira responsabilidade sempre em perfeito funcionamento as instalações de propriedade da CONCEDENTE e, em caso de dano ou avaria, promover o reparo imediato da instalação.

13.26. Efetuar a coleta e armazenagem do lixo, providenciando a apropriada estocagem até a retirada do material pela CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

13.27. Manter lixeiras apropriadas para promover a separação de lixo orgânico e reciclável, bem como utilizar sacos de lixo apropriados e resistentes para evitar rompimento no transporte e na armazenagem, nos termos da legislação local.

13.28. CONCESSIONÁRIA não poderá promover eventos com portaria fechada, todos os eventos são abertos ao público em geral, sendo cobrado tão somente o consumo.

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a exploração dos serviços, objeto do contrato.

14.3. Comunicar à CONCESSIONÁRIA as irregularidades relacionadas com a execução do objeto do contrato.

14.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da CONCEDENTE.

14.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS.

15 - DA CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Gestor do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa na base de 10% sobre Taxa mensal de Ocupação da Área;
- c) Rescisão contratual.

16 - PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

16.1. A proposta ofertada pela CONCESSIONÁRIA para a Taxa Mensal de Ocupação NÃO PODERÁ SER INFERIOR ao valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

16.2. O referido valor deverá ser recolhido até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário a ser expedido pelo Setor de Tributação Municipal.

16.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados pela CONCESSIONÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso (limitado a dez por cento), e juros baseados na taxa SELIC. A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

17 - DO DIREITO DE RESERVA



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

17.1 – O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n.º 14133/21.

18 - DOS RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 14133/21 cabem neste processo licitatório:

18.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) nos demais casos previstos na lei 14133/21.

18.1.2. Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

18.2. O recurso previsto no item 18.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

18.4. Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

19 - DAS PENALIDADES:

19.1. Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 14.133/21:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de São Pedro do Paraná, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

19.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativa à aplicação da Lei n.º 14133/21, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria Geral, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03(três) dias úteis;

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A concessão do direito real de uso será pelo **prazo de 12 (meses)** anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, **podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.**

19.2. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de São Pedro do Paraná, através da Secretaria Municipal de Esportes.

19.3. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, sendo convocados os licitantes remanescentes, se houver.

19.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

19.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

19.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

19.7. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

19.8. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas na Lei n.º 14133/21, sem prejuízo das previstas neste edital, naquilo em que for aplicado.

19.9. Do Termo de Compromisso de Incentivo Comercial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 14133/2021, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo do contrato do início do funcionamento ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

19.10. A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ÔNUS será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica de que trata na Lei Municipal n.º 022/2008 e suas alterações.

19.11. A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

19.12. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de São Pedro do Paraná, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto na Lei nº 14.133/21, quando for o caso.

19.13. Será designada Comissão de Vistoria para relatar pormenorizadamente as condições em que será entregue as instalações ao concessionário, do qual se colherá aquiescência, devendo o concessionário, em caso de rescisão contratual, devolver o objeto licitado nas mesmas condições em que recebeu, para tanto sendo elaborado novo relatório ao final do contrato.

19.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda - PR para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.15. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17hs, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ou pelo telefone (44)3900-3747.

São Pedro do Paraná-PR, 27 de março 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que _____, pessoa Jurídica inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do RG nº _____, com endereço na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, telefone nº _____, para fins de participação na **Concorrência nº. XX/202X**, vistoriou as instalações do Restaurante e Lanchonete, bem com das áreas do Clube Recreativo Popular, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a concorrência em tela.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Pedro do Paraná-PR, _____.

NOME COMPLETO DO LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

Visto:
NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL DO CLUBE



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA A TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº. **08/2026**, apresento minha proposta nos termos consignados no mencionado Ato Convocatório e seus Anexos, com os quais concordo plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informo que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de minha inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor da TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO da minha proposta, para o CONCESSÃO DE USO dos espaços físicos do Restaurante e Lanchonete do Clube Recreativo Popular para fins de exploração comercial dos serviços de restaurante/bar/lanchonete em atendimento as condições estabelecidas no Edital e anexos da referida CONCORRÊNCIA é de **R\$ ____** **(valor por extenso)**.

xxxxxxx, xx de xxxxx de 2026

Assinatura
(CPF e RG)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / e-mail)



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Paraná, 307, inscrita no CNPJ nº. 76.975.259/0001-10 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado por sua Municipal **VANDERLEI CAETANO DE CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de **Identidade RG. Nº xxxxxxxxxxxx SSP/Pr, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx**, e a empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXX, na Cidade de XXXX, Estado do XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº. XXXX, neste ato representado por seu Procurador XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXX, Estado do XXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXX SSP/XX, e do CPF/MF nº. XXXXX, a seguir denominado CONCESSIONÁRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato, a CONCESSÃO, das dependências do restaurante e lanchonete/bar existentes nas dependências do Clube Recreativo Popular, subscrito pelas partes e que a CONCESSIONÁRIA declara recebê-los em perfeito estado de uso e funcionamento, conforme relatório emitido pela Comissão Especial de Vistoria, para fins de exploração do comércio varejista de bar, restaurante e lanchonete em geral.

1.2. O restaurante e lanchonete/bar objetos deste contrato funcionarão durante o expediente normal do Clube Recreativo Popular.

1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá promover, mediante autorização dos órgãos competentes, eventos de entretenimentos (shows, happy hours, festivais, comidas típicas, rodízios de pizzas e tira-gostos, etc.) com a participação do público em geral, utilizando as dependências do Clube.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VALOR:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de **12 (doze)** meses, iniciando em xx/xx/xxxx e terminando em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, após acordo entre as partes, mediante assinatura de Termos Aditivos.

2.2. Vencido o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA, independentemente de notificação, deverá restituir o objeto do presente contrato nas condições em que o recebeu, sob pena de arcar com os prejuízos ocasionados pelo atraso na devolução.

2.3. A Taxa Mensal de Ocupação é de R\$ xxxx (xxxxx) e será paga pela CONCESSIONÁRIA até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante boleto a ser fornecido pelo Departamento de Tributação Municipal, sob pena de pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o crédito devido, além de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die".



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

2.4. O valor da Taxa Mensal de Ocupação da presente CONCESSÃO, na hipótese de haver prorrogação do contrato, será reajustado de acordo com os índices acumulados de variação do IGP-M publicados pela Fundação Getúlio Vargas nos últimos 12 (doze) meses ou outro que o substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA:

3.1. A CONCESSIONÁRIA explorará o espaço físico pertencente ao Clube Recreativo Popular para a especial finalidade de prestação de serviços de restaurante e lanchonete/bar.

3.2. As instalações de equipamentos e os materiais e utensílios necessários à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete/bar serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá promover, mediante autorização legal, eventos de entretenimentos (shows, happy hours, festivais, comidas típicas, rodízios de pizzas e tira-gostos, etc.) com a participação do público, utilizando as dependências do Clube. A entrada deverá ser franqueada a qualquer pessoa, sendo cobrado apenas o consumo.

3.4. A CONCESSIONÁRIA ficará expressamente proibida de exigir qualquer valor a título de sub-locação.

3.5. A utilização das dependências do Clube objeto desta concessão sujeita terceiros a consumir em caráter exclusivo as bebidas vendidas pela CONCESSIONÁRIA.

3.6. O consumo de água pelo restaurante e lanchonete/bar está incluso na Taxa Mensal Mínima de Ocupação.

3.7. O consumo de energia elétrica pelo restaurante e lanchonete/bar será de responsabilidade da concessionária.

3.8. A limpeza da área descrita no anexo VI – lanchonete/bar, varanda e banheiros – é de responsabilidade da concessionária (inclusive materiais de limpeza).

3.9. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

3.10. Arcar com a despesa de uso de gás necessário aos equipamentos da lanchonete e restaurante, ficando o abastecimento, o controle do estoque e a segurança no manuseio e transporte do gás sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.11. Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurante, bem como os equipamentos necessários à prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

- 3.12.** Indicar à CONCEDENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las à CONCESSIONÁRIA.
- 3.13.** Comunicar à CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato.
- 3.15.** Recolher, dentro do prazo, a TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO definida para o período, e apresentar ao gestor do Contrato da Administração Pública.
- 3.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.
- 3.17.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE.
- 3.18.** Manter higienizados: as dependências da cozinha, depósitos, áreas de serviço, dispensa, instalações, área de carga e descarga, e banheiros, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua execução.
- 3.19.** Responsabilizar-se pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas, telhas, etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva.
- 3.20.** Obter, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do restaurante/lanchonete/bar.
- 3.21.** Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.
- 3.22.** Observar rigorosamente a legislação sanitária do Ministério da Saúde e Anvisa. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONCEDENTE, imediatamente, as demais providências cabíveis.
- 3.23.** Não será permitida a execução de obra ou modificação na estrutura das instalações sem o prévio e expreso consentimento da CONCEDENTE. No caso de benfeitorias, a CONCESSIONÁRIA não terá o direito de reclamar indenização a qualquer título.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

3.24. Manter sob sua inteira responsabilidade sempre em perfeito funcionamento as instalações de propriedade da CONCEDENTE e, em caso de dano ou avaria, promover o reparo imediato da instalação.

3.25. Efetuar a coleta e armazenagem do lixo, providenciando a apropriada estocagem até a retirada do material pela CONCEDENTE.

3.26. Manter lixeiras apropriadas para promover a separação de lixo orgânico e reciclável, bem como utilizar sacos de lixo apropriados e resistentes para evitar rompimento no transporte e na armazenagem, nos termos da legislação local.

3.27. CONCESSIONÁRIA não poderá promover eventos com portaria fechada, todos os eventos são abertos ao público em geral, sendo cobrado tão somente o consumo.

3.28. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

3.29. Prestar os serviços propostos no horário de funcionamento do CONCEDENTE, previstos no Edital ou naqueles que forem fixados a critério da Diretoria-Executiva, em função de competições, reuniões, festas, etc., mediante aviso prévio de no mínimo 05 (cinco) dias.

3.30. Prestar os serviços propostos dentro dos mais rigorosos padrões de higiene estabelecidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, utilizando artigos e produtos de primeira qualidade.

3.31. Atender os associados e freqüentadores em geral da sede social do CONCEDENTE, mediante fichas ou através de garçons, nas áreas contíguas do restaurante, lanchonete/bar e seus anexos (varandão, áreas da piscina, campo).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

4.1. Fornecer água a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA, para atendimento dos objetivos previstos neste contrato.

4.2. Fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

4.4. Acompanhar e fiscalizar a exploração dos serviços, objeto do contrato.

4.5. Comunicar à CONCESSIONÁRIA as irregularidades relacionadas com a execução do objeto do contrato.

4.6. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

4.7. Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS.

4.8. Poderá o CONCEDENTE reter os bens da CONCESSIONÁRIA que estiverem nas suas dependências, caso exista, na época da rescisão do presente contrato, dívida desta para com o Município, perdurando a retenção até a quitação do débito.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA CLÁUSULA PENAL

O presente contrato estará rescindido nas seguintes hipóteses:

5.1. Findo o prazo estipulado na sua cláusula segunda, independentemente de notificação.

5.2. Por mútuo acordo e sem qualquer ônus, quando não mais houver interesse de ambas partes em manter o pactuado, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias.

5.3. Voluntária e unilateralmente por uma das partes, hipótese em que a parte que requer a rescisão deverá notificar à outra, por escrito e no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, além de arcar com o pagamento de uma multa, a título de cláusula penal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na cláusula segunda e devidos até a data prevista para o término do presente contrato, a qual se reverterá em favor da outra parte.

5.4. Unilateralmente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições ajustadas neste instrumento, hipótese em que a parte que der causa à rescisão pagará à parte inocente uma multa, a título de cláusula penal, equivalente ao total dos valores vincendos estipulados na cláusula terceira, além das despesas decorrentes da rescisão, sem prejuízo do recebimento dos créditos pendentes e perdas e danos, tudo atualizado e contados juros de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", até a data do efetivo pagamento;

5.5. Unilateralmente pelo CONCEDENTE, sem qualquer ônus, quando se verificar a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro motivo que impeça a utilização das áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O CONCEDENTE não se responsabiliza, sequer subsidiariamente, pelas transações comerciais praticadas pela CONCESSIONÁRIA, ficando vedado o uso, por esta, do nome do Clube, dos membros da sua Diretoria-Executiva, dos seus funcionários ou associados nos negócios que realizar, inclusive junto aos seus fornecedores.

6.2. O CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer prejuízos que porventura a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço possam sofrer em decorrência da exploração dos serviços, objeto do presente contrato.

6.3. Entre a CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou quem de alguma forma lhe prestar serviço, não existe subordinação ou vínculo de qualquer natureza, seja empregatícia, previdenciária ou de consumo, em relação ao CONCEDENTE. Na hipótese de ajuizamento



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

de ação de qualquer espécie contra o CONCEDENTE, relativamente ao presente contrato, arcará a CONCESSIONÁRIA com todas as despesas dela decorrentes, inclusive honorários de advogado, assumindo toda e qualquer responsabilidade.

6.4. Não é permitido à CONCESSIONÁRIA ceder, emprestar, transferir ou sublocar para terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato e nem utilizá-lo para finalidade diversa da prevista na cláusula primeira, sob pena de rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação.

6.5. Toda e qualquer alteração contratual somente terá validade mediante Termo Aditivo ao Contrato, assinado pelas partes contratantes;

6.6. Integram o presente contrato, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 01/2021 e seus Anexos.

6.7. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com o Edital de Licitação, a legislação em vigor ou por meio de novos ajustes entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO:

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, elegendo, desde já, o foro da Comarca de LOANDA, PARANÁ para dirimir eventuais controvérsias sobre o presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Paraná-PR, xx de xxxxx de 2026.

Partes

Testemunhas



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

Anexo IV

**REGIMENTO INTERNO
CLUBE RECREATIVO POPULAR
SÃO PEDRO DO PARANÁ-PR**

SÚMULA: "Este regimento foi criado visando padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites de convivência coletiva. No entanto, poderá ser alterado a qualquer tempo, caso seja necessário se adequar a novas situações, devendo as alterações serem aprovadas pela Diretoria e encaminhadas ao Conselho Deliberativo para obtenção do "ad-referendum".

Capítulo I

Do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências do Clube.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os frequentadores, sem privilégios ou distinções de quaisquer natureza.

Capítulo II

Da Administração

Art. 3º - A competência para a administração do Clube Recreativo Popular de São Pedro do Paraná é da Administração Municipal, especificamente das Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal do Turismo.

§ 1º O horário de funcionamento das dependências do Clube será das 08:00 às 00:00 horas, devendo ser fixado em locais visíveis para pleno conhecimento do público, podendo alterar esse horário em datas específicas devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal e pelo demais órgãos de segurança.

§ 2º - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Esportes juntamente com a empresa vencedora para exploração da Lanchonete do Clube, estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado para manutenção.

Capítulo III



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

Dos usuários

Art. 4º -O Clube Recreativo Popular de São Pedro do Paraná é de entrada livre. A piscina do Clube é de uso exclusivo da população devidamente identificada e com saúde atestada por médico oficial.

Capítulo IV

Das proibições e das penalidades

Art. 5º - Os usuários que desrespeitarem o presente Regimento, ou que provocarem danos ao patrimônio do Clube, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação brasileira.

Art.6º– O cumprimento das normas deste Regimento Interno é dever de todos os usuários e funcionários e, ocorrendo o seu descumprimento, quem o presenciar deverá registrar a ocorrência junto à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Único: em caso de deliberação da Secretaria Municipal de Esportes, ao usuário infrator pode ser aplicada a penalidade de privação de freqüentar o Clube.

Art. 7º – As infrações e penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilização penal e civil pertinente, são:

I – Ao usuário que subtrair bens nas dependências do Clube, quando comprovado e respeitado o devido processo legal, não será franqueada a entrada pelo período de 60 dias;

II – É proibido, a qualquer pessoa, portar qualquer tipo de arma dentro das dependências do Clube, mesmo que tenha porte legal, sob pena de impedimento de não freqüentar mais as dependências do clube;

III – Os usuários que participarem de brigas serão impedidos de freqüentar o Clube pelo período de 180 dias;

IV – Os usuários que causarem danos materiais ao Clube, quando comprovado, serão impedidos de freqüentar as dependências pelo período de 180 dias,sem prejuízo da necessidade de reparação a critério das Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Turismo;

V – Os usuários que apresentarem conduta contrária à moral e aos bons costumes serão impedidos de freqüentar o Clube pelo período de 90 dias;

VI – É proibida a entrada de qualquer espécie de animal em toda a área do Clube.

Capítulo V

Do Estacionamento e Áreas Livres



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

Estado do Paraná

Art. 8º – Todos os usuários identificados com sinalização adesiva podem utilizar o estacionamento na área interna do Clube.

Art. 9º – Não é permitido usar o som de veículo no interior do Clube.

Capítulo VI

Dos Parques, Piscinas, Academia, Salão de jogos e Restaurante

Art. 10 – O playground somente poderá ser utilizado por crianças até 12 anos.

Art. 11 – O Clube se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes ocorridos em brinquedos ou equipamentos, decorrentes do uso indevido dos mesmos, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins a que se destinam, devendo indicar se algum brinquedo não estiver apto para uso ou em manutenção.

Art. 12 – Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro no recinto da piscina, campos de futebol e vôlei.

Art. 13 – É de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o acompanhamento das crianças nas dependências do Clube, principalmente na área da piscina e demais atividades recreativas.

Art. 14 – Os usuários das piscinas deverão estar em trajes de banhos normais, não sendo permitidos trajes transparentes ou outros inapropriados.

Art. 15 – Os usuários das piscinas deverão, antes de sua utilização, apresentar o atestado de saúde, bem como passarem pela ducha ou chuveiro.

Art. 16 – Não serão permitidas brincadeiras de risco nas piscinas, tais como: empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos. Diante de quaisquer dessas situações, o funcionário do Clube advertirá o usuário e, no caso de reincidência, deverá registrar a ocorrência e encaminhá-la para que sejam tomadas as medidas previstas neste Regimento.

Art. 17 – Na área de banho não será permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares.

Art. 18 – A prática de esportes coordenados pelo clube terá horário e espaço definidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 19 – Não será permitido pular o alambrado de isolamento das piscinas.

Capítulo VII

Do Bar e Eventos Sociais



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

Art. 20 - A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato, cujos termos o locatário se responsabilizará quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outros. A infração a essas exigências submeterá o locatário às penalidades previstas na legislação brasileira.

Art. 21 - Para os eventos particulares, requisitados antecipadamente e autorizados pela Secretaria Municipal de Esportes, o locatário deverá contratar os serviços do concessionário, ficando o Clube isento de quaisquer responsabilidades referentes à contratação.

parágrafo único - O Concessionário se obrigará a manter as instalações e os serviços em geral em grau de limpeza e higiene, de modo a não se deixar margem a reclamações.

Art. 22 - O horário e as condições de uso disponível ao locatário, para utilização das dependências do Clube, serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes em contrato.

Art. 23 - Não poderá acontecer eventos com portaria fechada, todos os eventos são abertos ao público em geral.

Capítulo VIII

Esportes e Campos

Art. 24 - O horário de funcionamento e modalidades esportivas serão determinados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único - Os horários deverão estar afixados em local visível, no mural, e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art. 25 - Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecida a ordem de chegada dos praticantes, cuja duração de cada partida deverá ser previamente acordada entre os participantes.

Art. 26 - O uso dos campos de futebol suíço e vôlei de areia deverá ser programado pela Secretaria Municipal de Esportes. A utilização para quaisquer eventos só será possível mediante autorização do Secretário.

parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esportes poderá reservar a cessão do espaço para campeonatos ou torneios.

Art. 26 - As punições referentes à disciplina caberão ao regulamento do torneio e ao julgamento da comissão encarregada.

Art. 28 - Caberá ao funcionário responsável ou ao Secretário Municipal de Esportes interditar ou não o campo de futebol em dia chuvoso, visando preservar a integridade física do usuário, bem como o estado de conservação do campo.

Capítulo IX



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

Das Disposições Finais

Art. 29 – É dever do locatário zelar conservação de todas as dependências do Clube, como também pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados aos mesmos, restringindo a prática de esportes de mesa em local apropriado.

Parágrafo Único: Fica de inteira responsabilidade do locatário a limpeza dos banheiros destinados aos usuários do Clube Municipal em geral inclusive os materiais necessário para a limpeza.

Art. 30 – Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube. O usuário que infringir essas determinações poderá ser limitado ou proibido de freqüentar o Clube.

Art. 31 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quanto aos termos consignados neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, sempre sob o amparo das disposições legais ou pelos princípios gerais de direito.

Art. 32 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, com “ad referendum” da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 33 – Este Regimento entrará em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR., 24 de abril de 2018.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163

CGC/MF 76975259-0001-10

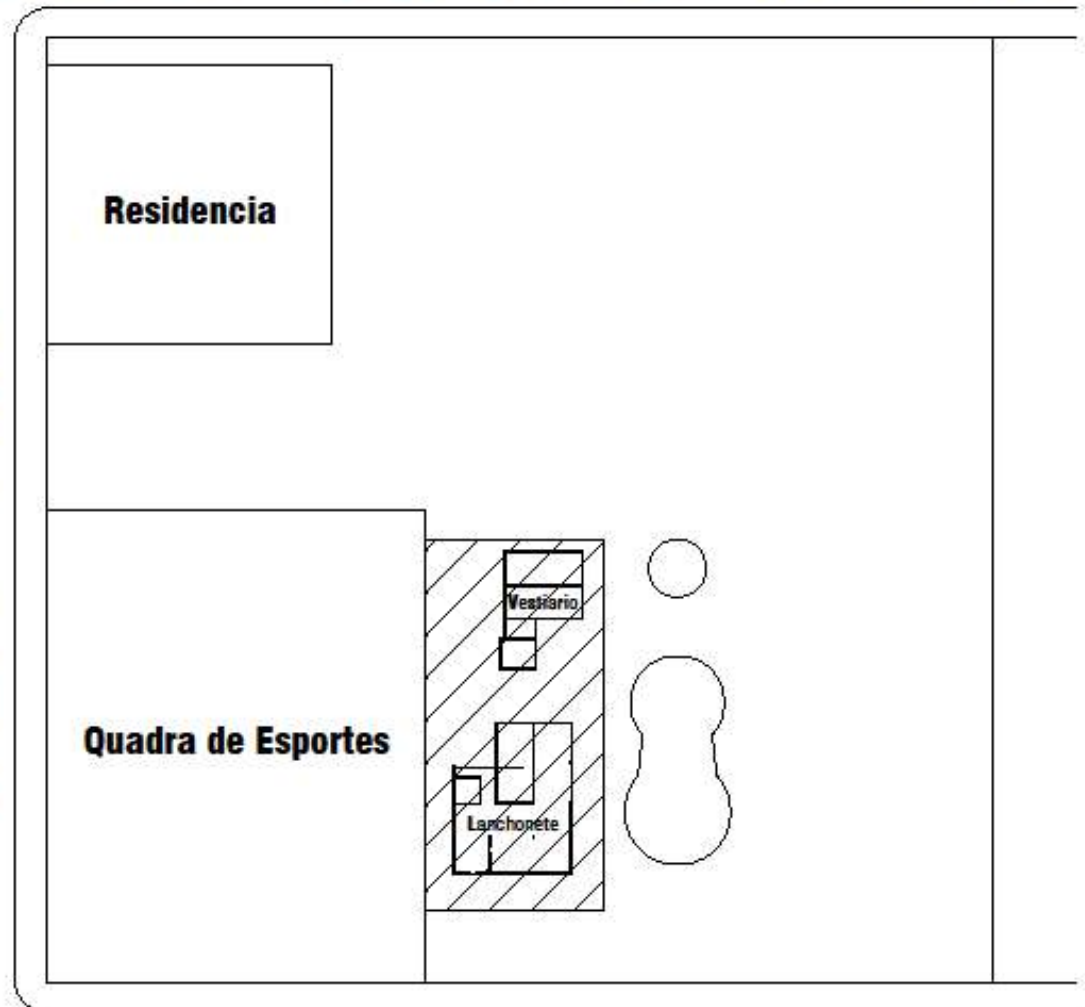
Estado do Paraná

ÁREA DESTINADA À CONCESSÃO

(ÁREA DEMARCADA)

AVENIDA SANTA CATARINA

RUA PARÁ



AVENIDA

BRASIL